



# Prefeitura Municipal de Castro

(2)  
Dmto

1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 20/03/2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26/03/2014

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 14/2014

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 771/2014

Em 06 de 03 de 2014

Às 16:30 hs. Ass:

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude CMJ e a Conferência Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal própria.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

- I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;
- II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;
- IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;
- V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção,



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

(09)  
Domingo

proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

## SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – 8 (oito) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante; e

II - 8 (oito) entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente instituídas, em regular funcionamento há mais de 1(um) ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude.

**§ 1º** As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembléia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público,



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

04  
DRAFT

sendo as vagas assim distribuídas:

- a) 2 (duas) vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- b) 2 (duas) vagas para entidades de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- c) 4 (quatro) vagas para associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo 2 (duas) vagas destinada a alunos secundaristas e 2(duas) vagas destinada a alunos de graduação.

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20(vinte) dias após a realização da assembléia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.

## SEÇÃO III

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1(um) ano.

**Art. 6º** As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão



05  
Gmbo

# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 7º** A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

**Art. 10.** Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento à juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.



06  
Dmbo

# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2(dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de fevereiro de 2014..

  
**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

Afixado em Mural

De 07, 03, 2014

Até 28, 03, 2014





07  
Domingo

# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE-CMJ E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Senhores Vereadores,

A apresentação deste Projeto de Lei visa agrupar as principais ações do jovem e demandar a respeito de políticas públicas para a juventude, monitorando os indicadores institucionais, administrativos, sociais e humanos, e ainda colaborar na implementação de políticas públicas direcionadas à juventude, inserindo o jovem no processo político de elaboração dessas ações, além de buscar maior conscientização do público jovem quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.

Entre as atribuições do Conselho Municipal da juventude, está a colaboração com os órgãos públicos do Município no sentido de desenvolver com mais destreza e atenção projetos voltados para este público jovem. Sua formação será de dezesseis membros, sendo metade do Poder Público e metade da sociedade civil.

Nestes termos, encaminhamos o projeto para apreciação dessa Câmara de Leis.

Castro, 26 de fevereiro de 2014.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL